



VOTO

PROCESSO: 00058.040221/2022-79

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINES S/A

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381/2016, conforme art. 41, inciso VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria Colegiada analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], trata-se de proposta de Revisão do Fluxo de Caixa Marginal^[2] aprovado pela Decisão nº 569, de 16 de novembro de 2022^[3], referente ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins.

2.2. O ajuste correspondente ao ano de 2022 é resultado da revisão dos valores de desequilíbrio apurado no período de janeiro a dezembro de 2022, em especial para os meses de setembro a dezembro de 2022, em que foram utilizadas projeções, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado.

2.3. Assim, em 10/05/2023, a Concessionária encaminhou a atualização do Fluxo de Caixa Operacional Pós Covid-19^[4], de modo que as receitas, custos e impostos representativos do cenário pós-covid-19 (cenário *Forecast*) fossem substituídos pelos valores efetivamente realizados no período de janeiro a dezembro de 2022.

2.4. Ato contínuo, a documentação foi submetida à análise técnica^[5], resultando na atualização do valor do Fluxo de Caixa Marginal da Concessão no ano de 2022^[6]. Desse modo, concluiu-se que o montante de desequilíbrio devido à Concessionária, no ano de 2022, passou a corresponder a R\$ 64.021.544,37 (sessenta e quatro milhões, vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e

sete centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022, o que representa um aumento de 5,43%, correspondente a R\$ 3.300.186,71 (três milhões, trezentos mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), em comparação ao valor aprovado pela referida Decisão nº 569/2022^[3].

2.5. De modo complementar, informa-se que a compensação/recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato já foi realizada por meio da revisão das contribuições fixa e extraordinária devidas pela Concessionária, após anuência do Ministério competente^[7].

2.6. Ainda nesse sentido, destaca-se que a forma de recomposição prevista na Decisão ANAC nº 569/2022^[3], previa abatimento de eventual saldo remanescente das contribuições devidas pela Concessionária, de modo que a forma de recomposição do equilíbrio contratual permaneceu inalterada e já recebeu anuência da setorial responsável.

2.7. Diante do acima exposto, e com amparo na análise empreendida pela SRA^{[5][6]}, cujos argumentos adoto como razões de decidir, concordo com a proposta de Revisão de Fluxo de Caixa Marginal do Contrato de Concessão do Aeroporto de Confins apresentada SRA com a atualização do valor de desequilíbrio, no ano de 2022, correspondente a R\$ 64.021.544,37 (sessenta e quatro milhões, vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022, a serem recompostos por meio de descontos nas contribuições devidas pela concessionária.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA REVISÃO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL**, aprovado pela Decisão ANAC nº 569/2022^[3], do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF – Aeroporto Internacional de Confins, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA^[2].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1] Relatório de Diretoria Dir-RBC SEI 8717985
- [2] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc) GERE SEI 8607514
- [3] Decisão 569 SEI 7923107
- [4] Carta BHA-PRE-0044/2023, de 02 de maio de 2023 SEI 8558037
- [5] Nota Técnica nº 47/2023/GERE/SRA SEI 8584895
- [6] Planilha FCM_CNF_GERE_2022_Revisão do FCM SEI 8607364
- [7] OFÍCIO Nº 1496/2022/GAB-SAC/SAC SEI 8009517



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 19/06/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8718192** e o código CRC **D6046C9D**.